

Decreto nº 1.311, de 23 de abril de 2008, às mercadorias existentes em estoque em 1º de abril de 2008 e comercializadas durante os meses de abril e maio de 2008.

Art. 4º O imposto devido pela aplicação do disposto no Anexo 3, art. 35, relativo às mercadorias de que trata a Alteração 1.667, observado o disposto em portaria do Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser recolhido em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros e multas (Lei 10.297/96, art. 43).

§ 1º Cada parcela deverá ser recolhida até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, vencendo-se a primeira até o dia 22 de setembro de 2008, não se aplicando o disposto no Regulamento, art. 60, § 4º.

§ 2º O valor da parcela não poderá ser inferior àquele estabelecido na portaria de que trata o "caput".

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica ao contribuinte substituído optante do Simples Nacional.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, exceto quanto:

- I - às Alterações 1.649, 1.651 e 1.652, que produzem efeitos desde 1º de junho de 2008;
- II - às Alterações 1.650 e 1.667, que produzem efeitos a partir de 1º de agosto de 2008;
- III - às Alterações 1.656 a 1.661, que produzem efeitos desde 1º de agosto de 2008.

Florianópolis, 25 de junho de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Sérgio Rodrigues Alves

DECRETO Nº 1.476, de 25 de junho de 2008

Introduz a Alteração 1.668 no RICMS/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, I e III, e as disposições da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 98,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 1.668 - O art. 3º do Anexo 2 fica acrescido do inciso XLVIII com a seguinte redação:

"Art. 3º
[...]

XLVIII - a entrada de uma montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado (Convênio ICMS 54/08).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 5 de junho de 2008.

Florianópolis, 25 de junho de 2008.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Sérgio Rodrigues Alves

DECRETO Nº 1.477, de 25 de junho de 2008

Introduz a Alteração 1.669 no RICMS/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, III, e tendo em vista o disposto na Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 98, e na Lei 14.264, de 21 de dezembro de 2007, o art. 13,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 1.669 - O art. 42 fica acrescido do seguinte inciso e parágrafo:

"Art. 42.
[...]

V - a estabelecimento fornecedor, na hipótese do Anexo 6, art. 268.

[...]

§ 4º A transferência na forma do inciso V:
I - restringe-se ao crédito acumulado em decorrência da realização de operações com mercadorias de que trata o Anexo 6, art. 269;

II - não se sujeita às disposições do § 1º.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de junho de 2008.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Sérgio Rodrigues Alves

DECRETO Nº 1.478, de 25 de junho de 2008

Altera os prazos de vigência e de prestação de contas de Convênios Estaduais resultantes de Convênio Federal e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71; inciso I e III, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 12.120, de 9 de janeiro de 2002, e no art. 132 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os Convênios Estaduais resultantes do Convênio Federal nº 842090/2005, de 20 de dezembro de 2005, firmado pelo Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Estado da Educação - SED, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), obedecerão aos prazos de vigência e de prestação de contas estabelecidos na Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, conforme autoriza o art. 28 do Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de junho de 2008.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Paulo Roberto Bauer
Sérgio Rodrigues Alves

DECRETO Nº 1.479, de 25 de junho de 2008

Altera o art. 1º do Decreto nº 3.091, de 28 de abril de 2005, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71; inciso I e III, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 12.120, de 9 de janeiro de 2002, e no art. 132 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 3.091, de 28 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O custeio e os requisitos para a efetivação do transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e médio regular da rede de ensino do Estado observarão as normas constantes deste Decreto".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de junho de 2008.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Paulo Roberto Bauer
Antônio Marcos Gavazzoni
Sérgio Rodrigues Alves
Altair Guidi

DECRETO Nº 1.480, de 25 de junho de 2008

Revoga o art. 26, do Anexo I, do Decreto nº 4.777, de 11 de outubro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 26, do Anexo I, do Decreto nº 4.777, de 11 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 25 de junho de 2008.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Antônio Marcos Gavazzoni

DECRETO Nº 1.481, de 25 de junho de 2008

Cria o 8º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, dá nova articulação ao 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71 incisos I e III, da Constituição do Estado, e com base no art. 55, da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e ativado o 8º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com sede no município de Tubarão.

Parágrafo único. O 8º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina terá sua articulação conforme prevê o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina passa a ter sua articulação conforme prevê o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina baixará os atos necessários à execução do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2008.

Florianópolis, 25 de junho de 2008.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Ronaldo José Benedet